**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2015**

Data:02 de setembro de 2015

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera os incisos III e IV, do artigo 48 da Lei Complementar nº 170, de 08 de Maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48** ...................................................................................................................

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,85%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 2,00%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 a 2049.

**Art. 2°** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 3°** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas mediante Lei Municipal.

**Art. 4°** Altera o artigo 105 da Lei Complementar n° 170, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 105** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Julho/2015, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N.º 107/2015**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo cuja súmulaAltera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVISO, visando adequá-la a legislação pertinente e Instruções Normativas emanadas do Ministério da Previdência.

Além de promover a alteração da legislação municipal disciplinadora do PREVISO, nos artigos abaixo elencados, o projeto de lei submetido à análise deste Parlamento, homologa em seu art. 4° a reavaliação atuarial feita em JULHO/2015, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições nos incisos III e IV do art. 48 da Lei nº 170/2013, nos termos do resultado desta, a saber:

- Alterou a redação dos incisos **III** e **IV** do artigo **48**;

- Alterou a redação do artigo **105**.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**